



Recebido por
Eldo J. L. S. de Oliveira
35/05/25
às 09h30

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

Mensagem n° 06 /2025

Junqueiro/AL, 13 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em consonância com as determinações estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estamos encaminhando para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Essas diretrizes refletirão nas expectativas e resultados orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais, relacionados aos limites e pagamento de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, na movimentação financeira, nas alterações da legislação tributária e na descrição de possíveis riscos fiscais, que afetem as contas deste Município.

O referido Projeto é peça fundamental para o aperfeiçoamento do planejamento, gestão e transparência na alocação e aplicação dos recursos públicos, estabelecendo as metas e prioridades para Administração Pública Municipal a serem consideradas na elaboração da Lei Orçamentária de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

Registro, que os valores apresentados poderão sofrer alterações por ocasião da elaboração do Orçamento, principalmente no que compreende a Receita e a Despesa de Capital, visto que dependem em quase sua totalidade, de convênios com outras Esferas de Governo, bem como de novas tendências de arrecadação, que na maioria das vezes faz elevar a previsão da Receita.

Por fim, as metas prioritárias aqui consideradas, não se constituem em limite. A nossa meta é buscar minimizar despesas, aumentar receita, melhorar a qualidade dos serviços prestados aos nossos munícipes.

Na certeza que o assunto merecerá especial atenção por parte dos Membros desse respeitável Poder reafirmamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**CICERO LEANDRO
PEREIRA DA**

SILVA:07778993457

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Assinado de forma digital por
CICERO LEANDRO PEREIRA DA
SILVA:07778993457
Dados: 2025.05.13 15:45:25
-03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

PROJETO DE LEI N. 06, DE 13 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

☒ 1ª VOTAÇÃO

☒ 2ª VOTAÇÃO

EM 02/07/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para elaboração e
execução do orçamento para o
exercício financeiro de 2026, e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, Faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da
Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101
de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos
orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e
orientações para elaboração do orçamento para o exercício
financeiro de 2026.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

☒ 1ª VOTAÇÃO

☒ 2ª VOTAÇÃO

EM 02/07/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III

DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais e voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.
- VI - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerou:



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

☒ 1ª VOTAÇÃO

☒ 2ª VOTAÇÃO

EM 02/07/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados e a previsão para 2025.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas na lei do Plano Plurianual - PPA 2026/2029.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

☒ 1ª VOTAÇÃO ☒ 2ª VOTAÇÃO

EM 02/07/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE

CPF: 074.774.444-03

RG: 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos

Art. 9º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei relativa à Proposta Orçamentária, para o exercício de 2026, os quantitativos e os valores estabelecidos nos anexos desta Lei não se constituem em limite de programação, podendo ser alterados para mais ou para menos, no que couber aos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único - As metas e as prioridades do que trata esta Lei serão incorporados no Plano Plurianual - PPA para 2026/2029, a ser enviada posteriormente a apreciação e aprovação do Poder Legislativo, bem como, as metas e prioridades posteriormente definidas no Plano Plurianual - PPA para 2026/2029 passarão a compor o anexo em questão.

CAPÍTULO III

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO
E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art. 10º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.